

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

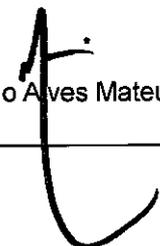
CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DO SERVIÇO EXTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PELO PERÍODO DE 24 MESES – PROCESSO N.º 037/AJD/SA/16”

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado 24/06/2016

O Presidente da Câmara,


(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição do serviço externo de segurança e saúde no trabalho"

Processo n.º 037_AJD_SA_16

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- 13. SEGUROS**
- 14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
- 15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição do serviço externo de segurança e saúde no trabalho. - Processo n.º 037/AJD/SA/16.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho, para um universo estimado de 440 trabalhadores, de acordo com as especificações contantes do ponto 12 do presente Caderno de Encargos.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objecto do contrato serão prestados nas instalações do Município de Pombal, devendo o serviço de saúde no trabalho ser realizado em instalações da entidade adjudicatária, devidamente autorizadas pela DGS ou nas instalações do Município de Pombal adequadas para o efeito, de acordo com a Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE, de 31-03-2010 da DGS.

O serviço de saúde no trabalho pode ser realizado em instalações fixas ou em unidades móveis da entidade adjudicatária, desde que autorizadas pela DGS. No caso de utilização de unidades móveis estas devem ser instaladas junto das instalações do Município de Pombal. Em caso de instalações fixas, a entidade adjudicatária deve indicar o local onde as mesmas se situam, o mais próximo das instalações do Município de Pombal.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato de aquisição de serviços será de 24 meses, a contar da data da adjudicação.

5. PREÇO BASE

5.1. O preço base de contrato definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos euros) a que acresce IVA à taxa aplicável em vigor, caso esta seja legalmente devida, constituindo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.



- 5.2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.
- 5.3. O preço acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pombal, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

6. PRAZO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados até 30 dias, contados da data de apresentação das facturas.

7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

8.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS



- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. GARANTIA

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 11.2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da notificação do término do procedimento.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, quando aplicável.
- 11.4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário, quando aplicável.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 12.1. No âmbito da segurança e saúde no trabalho a entidade contratada deverá:
 - a) Assegurar um adequado procedimento de articulação entre o domínio da segurança e da saúde no trabalho, por forma a que seja garantido um sistema integrado, especialmente no âmbito das avaliações de risco profissional dos trabalhadores e das medidas preventivas e corretivas;
 - b) Prestar o serviço em conformidade com as necessidades e de acordo com os procedimentos técnicos e condições de qualidade a que está obrigada por lei e no âmbito da boa prática da saúde ocupacional;



- c) Afetar profissionais qualificados com o número de horas necessárias para a adequada prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho;
- d) Exercer o dever de sigilo e de confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, incluindo todos os seus colaboradores e/ou terceiros que com ela tenham alguma relação;
- e) Visar a vigilância contínua da segurança e da saúde dos trabalhadores, a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho;
- f) Ser responsável por conceber e desenvolver o programa de formação e informação em matéria de segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação do Município de Pombal;
- g) Face à sinistralidade laboral, analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios e elaborar as devidas participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- h) Apoiar as atividades de informação e consulta aos trabalhadores;
- i) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- j) Ser responsável por recolher, organizar, analisar e comunicar os elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho, incluindo: demografia e estado da saúde da população trabalhadora, organização de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais, avaliação dos riscos profissionais e prestação de cuidados de saúde aos trabalhadores;
- k) Proceder à elaboração de um estudo de implementação do serviço interno de segurança e saúde no Município, designadamente quanto aos requisitos a cumprir e, como adiante se verá, ao enquadramento das atividades de risco elevado existentes no Município;
- l) Estabelecer o preço médio unitário, por trabalhador, relativo à prestação do serviço;
- m) Em caso de extinção de contrato prever a transição dos serviços de segurança e saúde no trabalho, independentemente do motivo que der origem à extinção, através da prestação de toda a assistência necessária na transição dos serviços para terceiros designados pelo Município, de



modo a que seja garantido a continuidade dos serviços sem grande perturbação e transtorno.

12.2. No âmbito da segurança no trabalho a entidade contratada deverá:

- a) Proceder à identificação, avaliação e controlo dos riscos profissionais, devendo estar associado a este processo de gestão um plano detalhado de prevenção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores, o qual deverá integrar as avaliações de risco e respetivas medidas;
- b) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção dos riscos profissionais, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- c) Acompanhar a realização de pequenos trabalhos ou serviços realizados pelos colaboradores e adotar as respectivas medidas de prevenção dos riscos profissionais, através da elaboração das fichas de procedimentos de segurança;
- d) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- e) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
- f) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- g) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- h) Participar na elaboração do plano de emergência interno – planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- i) Em caso de auditorias e inspeções realizadas internamente ou externas por entidade fiscalizadora ou certificadora deverá ainda realizar ou responder a estas;
- j) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
- k) Assegurar uma avaliação da exposição a atividades de risco elevado de todos os trabalhadores do município, de acordo com o disposto no artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, na atual redação, por forma a cumprir a legislação em vigor.



12.3. No âmbito da saúde no trabalho a entidade contratada deverá:

- a) Assegurar a vigilância da saúde dos trabalhadores, incluindo a realização de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, e de exames de diagnóstico, a vacinação, assim como, o registo dos aspetos clínicos relativos aos trabalhadores e da sua aptidão para o trabalho. Os exames de saúde devem ser os seguintes: exames complementares de diagnóstico (audiograma, rastreio oftalmológico (com visioteste), espirometria, dinamometria e eletrocardiograma) e exames complementares laboratoriais (grupo sanguíneo, ácido úrico, colesterol total, colesterol HDL, gama GT, glicose, velocidade de sedimentação, creatinina, ureia, transaminases (SGOT/SGTO), urina tipo II e hemograma com plaquetas - contagem de glóbulos vermelhos, glóbulos brancos, doseamento de hemoglobina e forma leucocitária);
- b) Garantir a realização de outros exames complementares de diagnóstico, tendo em conta a exposição ao risco biológico dos colaboradores, nomeadamente, cantoneiros de limpeza e recolha de R.S.U., coveiros e trabalhadores ligados ao sistema de águas residuais;
- c) Ser responsável por todas as operações necessárias à administração de vacinas da Hepatite A e Hepatite B aos trabalhadores que apresentam riscos de exposição biológica;
- d) Assegurar consultas de cariz curativo e de aconselhamento aos trabalhadores expostos a risco biológico ou outros trabalhadores indicados pelo médico do trabalho, de forma fundamentada para que seja realizada despistagem de diferentes patologias;
- e) Desenvolver atividades de promoção da saúde, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho saudáveis e seguras e estilos de vida saudáveis;
- f) Realizar o serviço externo de saúde no trabalho nas instalações da entidade autorizadas pela DGS ou nas instalações do Município de Pombal adequadas para o efeito, de acordo com a Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE, de 31-03-2010 da DGS.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição do serviço externo de segurança e saúde no trabalho"

Processo n.º 037_AJD_SA_16

13. SEGUROS

- 13.1. É da responsabilidade do prestador de serviços o risco da sua atividade, através de contrato de seguro para o efeito.
- 13.2. O Município de Pombal pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) e demais legislação aplicável.

